

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DI
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CC
DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO



JUCESP PROTOCOLO
0.698.610/14-3



São partes nesta "Escritura Particular de Emissão Pública de Dívidas Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Nona Emissão da Companhia de Locação das Américas" ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures") e ofertante:

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, sociedade anônima com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150, Limão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.215.988/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, bairro Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

Resolvem as partes celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A emissão das Debêntures ("Emissão") e a Oferta Restrita (conforme definida abaixo) são realizadas com base na deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de julho de 2014 ("RCA Emissora"), que aprovou os termos e condições da Oferta Restrita e a constituição da Garantia (conforme definida abaixo).

2. REQUISITOS

- 2.1 A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação da ata do ato societário.* A ata da RCA Emissora será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Junta Comercial") e publicada nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- II. *registro e inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na Junta Comercial, nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações;



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- III. *registro para distribuição e negociação.* As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, conforme definidos abaixo, e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15, e do cumprimento, pela Emissora, do artigo 17, todos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");
- IV. *dispensa de registro na CVM.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita"). Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM;
- V. *registro da Garantia (conforme abaixo definida).* Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8, a Garantia (com exceção do Contrato de Alienação de Veículos e quaisquer de seus respectivos aditivos, anexos e adendos, conforme o caso) deverá ser registrada, na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos e apresentada ao Agente Fiduciário, devidamente registrada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do registro; e
- VI. *registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos de colocação e sem a utilização de prospecto, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" após a expedição de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação até o encerramento da Oferta Restrita.
3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA
- 3.1 A Emissora tem por objeto social (i) a atividade de locação de veículos nacionais e importados, com ou sem motorista e (ii) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.
4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta Restrita serão utilizados para atender aos negócios de gestão ordinária da Emissora, por meio (i) do



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

reperfilamento de dívidas da Emissora, com a liquidação de parte de suas obrigações vincendas contratadas junto ao Banco do Brasil S.A. ("Banco Custodiante"), referentes à integralidade do Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 339802695 ("CAC"), cujo valor de liquidação será igual ao saldo devedor do CAC, no montante de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), acrescido o valor da remuneração devida até a Data de Liquidação (conforme definido abaixo), e (ii) do reforço de caixa da Emissora.

- 4.2 A Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário a destinação dos recursos da Emissão em até 10 (dez) dias contados da Data de Liquidação, conforme definido abaixo.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

- 5.1 A Oferta Restrita será realizada com a intermediação do BB - Banco de Investimento S.A. ("Coordenador Líder"), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de acordo com o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Nona Emissão Pública da Companhia de Locação das Américas", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").
- 5.1.1 Em observância ao disposto na Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo), observado que (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.
- 5.1.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, serão considerados investidores qualificados, aqueles assim definidos pela Instrução CVM 476 e pela Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme posteriormente alterada ("Instrução CVM nº 409"), quais sejam: (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios. Complementarmente ao exposto acima, para fins exclusivos das emissões realizadas com fulcro na Instrução CVM 476: (a) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas previstas no inciso (iv) acima deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, valores mobiliários no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (em conjunto, "Investidores Qualificados").



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- 5.1.3 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP.
- 5.1.4 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Qualificados assinarão declaração atestando estar cientes de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise sobre constituição, suficiência e exequibilidade da Garantia.
- 5.2 *Forma e Preço de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo).
- 5.3 *Prazo de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas, em uma única data, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 ("Data de Liquidação").
- 5.4 *Forma de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.
6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES
- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 9ª (nona) emissão para distribuição pública de debêntures da Emissora.
- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor de Emissão").
- 6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 23.000 (vinte e três mil) Debêntures.
- 6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), sendo que a subscrição das Debêntures deverá observar o valor mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Qualificado. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.
- 6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 6.6 *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela CETIP em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.
- 6.7 *Convertibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 6.8 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional real.



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- 6.9 *Banco Liquidante.* O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").
- 6.10 *Escriturador Mandatário.* O escriturador mandatário das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços previstos nesta Escritura de Emissão).
- 6.11 *Garantia Adicional de Cessão Fiduciária.* Observado o disposto na Cláusula 8 abaixo, em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora, como cedente fiduciante, e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, celebraram, nesta data, o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Vinculado à Nona Emissão de Debêntures da Companhia de Locação das Américas*" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" ou "Contrato de Garantia"), por meio do qual a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, cedeu fiduciariamente e se comprometeu a ceder fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728/65"), (i) os direitos decorrentes de contratos de locação celebrados com clientes da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Direitos Creditórios - Clientes"), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, bem como de encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, com exceção dos Direitos Creditórios CAC (conforme definido abaixo), que estarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus a partir da data da liquidação integral do saldo devedor do CAC, conforme previsto na Cláusula 6.11.1 abaixo, (ii) os direitos da Emissora com relação à titularidade da conta n.º 105.432-5, mantida junto ao Banco Custodiante, Agência n.º 3308-1 ("Conta Vinculada 1"), vinculada à Emissão, que receberá os montantes oriundos da integralização das Debêntures e da liquidação financeira das parcelas dos Direitos Creditórios - Clientes, e (iii) os direitos da Emissora com relação à titularidade da conta n.º 9.105.435-4, mantida junto ao Banco Custodiante, Agência n.º 3308-1 ("Conta Vinculada 2"), vinculada à Emissão, que receberá recursos oriundos da Conta Vinculada 1 destinados a realização de aplicações financeiras e/ou investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou outros valores mobiliários para composição do Limite Mínimo Global (conforme definido abaixo), bem como as aplicações financeiras e/ou investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou outros valores mobiliários existentes ou feitos de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada 2 e os direitos de créditos, atuais ou futuros, decorrentes de tais aplicações ou investimentos (sendo o saldo da Conta



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Vinculada 1, no caso de não atendimento do Limite Mínimo Global, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e o saldo da Conta Vinculada 2, em conjunto, denominados "Saldo de Conta Vinculada", e o Saldo de Conta Vinculada, em conjunto com os Direitos Creditórios – Clientes cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, denominados "Garantia").

- 6.11.1 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios - Clientes cedidos pela Emissora ao Banco Custodiante como garantia do CAC ("Diretos Creditórios CAC") serão cedidos fiduciariamente em garantia aos Debenturistas desta Emissão, ficando, entretanto, os efeitos da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios CAC suspensos até a integralização das Debêntures e liquidação integral do saldo devedor do CAC, na forma prevista na Cláusula 4.1.
- 6.11.2 Desta forma, observado o disposto nas Cláusulas 6.11.1 e 6.21, os Direitos Creditórios CAC deverão ser integralmente considerados pelo Agente Fiduciário para fins de composição do Limite Mínimo Global (conforme definido abaixo), desde que os contratos de locação celebrados com clientes da Emissora atendam aos critérios de elegibilidade definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
- 6.11.3 Observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o total do valor dos recebíveis vincendos decorrentes dos Direitos Creditórios - Clientes existentes e futuros, deverá corresponder, a todo tempo, até a liquidação integral das Debêntures e de todas as obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, ao valor de 50% (cinquenta por cento) do saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 10.7 abaixo) efetivamente subscritas e integralizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior ("Limite Mínimo Global").
- 6.11.4 Serão considerados na composição do Limite Mínimo Global os contratos de locação celebrados com clientes da Emissora que atendam os critérios de elegibilidade determinados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
- 6.11.5 Para os fins do disposto na Cláusula 6.11.3 acima, o Saldo de Conta Vinculada, existente de tempos em tempos, será considerado na composição do Limite Mínimo Global, hipótese em que tal valor será somado ao montante total de Direitos Creditórios – Clientes cedidos fiduciariamente, validados pelo Agente Fiduciário na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para verificar se o Limite Mínimo Global está sendo atendido.



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

6.11.6 *Garantia Suplementar.* Para os fins do disposto na Cláusula 8, em garantia suplementar do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora, como cedente ou como alienante, conforme aplicável, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderão celebrar:

- I. "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia" ("Contrato de Alienação de Veículos"), por meio do qual a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, deverá alienar fiduciariamente e se comprometer a alienar fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados no Contrato de Alienação de Veículos pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ("Código Civil"), e artigo 66-B da Lei 4.728/65, certos veículos de propriedade da Emissora, os quais continuarão sendo utilizados regularmente nas operações da Emissora; ou
- II. "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Financeiros em Garantia" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Financeiros"), por meio do qual a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, deverá ceder fiduciariamente e se comprometer a ceder fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados no Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Financeiros pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e artigo 66-B da Lei 4.728/65, os direitos creditórios da Emissora decorrentes de aplicações financeiras da Emissora, a serem especificados no referido contrato.

6.12 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 28 de julho de 2014 ("Data de Emissão").

6.13 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 28 de julho de 2020 ("Data de Vencimento").

6.14 *Amortização Programada do Valor Nominal.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas anuais, com carência de 36 (trinta e seis) meses, pagando-se, portanto, a primeira parcela ao final do 48º (quadragésimo oitavo) mês ("Amortização Programada"), sendo (i) a primeira, devida em 28 de julho de 2018, correspondente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, (ii) a segunda, devida em 28 de julho de 2019, correspondente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures e (iii) a terceira, devida na Data de Vencimento, correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

6.14.1 Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Data de Amortização Programada", cada uma das datas de amortizações programadas do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.14 acima.



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- 6.15 *Antecipação do Pagamento de Amortização Programada.* Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 6.18 e 6.18.1 a 6.18.5 abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 29 de julho de 2016 (inclusive), mediante aviso aos Debenturistas (nos termos da Cláusula 6.26 abaixo), ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante, à CETIP e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da respectiva data do evento ("Comunicação de Antecipação do Pagamento de Amortização Programada"), antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas de Amortização Programada ("Antecipação da Amortização Programada"), isolada ou cumulativamente, desde que o pagamento da Antecipação da Amortização Programada seja realizado em valor equivalente ao percentual exato do Valor Nominal Unitário das Debêntures previsto para a(s) Amortização(ões) Programada(s) subsequente(s) objeto da Antecipação da Amortização Programada, acrescida (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Liquidação ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Antecipação da Amortização Programada ("Valor da Antecipação da Amortização Programada"); e (ii) de prêmio incidente sobre o Valor da Antecipação da Amortização Programada, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = P \times \text{PUa}$$

onde:

P = (i) 1,00 % (um por cento) *flat*, caso a Antecipação da Amortização Programada ocorra entre 29 de julho de 2016 (inclusive) e 28 de julho de 2017 (inclusive) ou (ii) 0,75 % (setenta e cinco centésimos por cento) *flat*, caso a Antecipação da Amortização Programada ocorra entre 29 de julho de 2017 (inclusive) e 28 de julho de 2018 (inclusive) ou (iii) 0,50 % (cinquenta centésimos por cento) *flat*, caso a Antecipação da Amortização Programada ocorra entre 29 de julho de 2018 (inclusive) e 28 de julho de 2019 (inclusive) ou (iv) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat*, caso a Antecipação da Amortização Programada ocorra entre 29 de julho de 2019 (inclusive) e a Data de Vencimento, exclusive.

PUa = a parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da Antecipação da Amortização Programada, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Liquidação ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento da Antecipação da Amortização Programada.

- 6.16 *Remuneração.* A partir da Data de Liquidação, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios ("Juros Remuneratórios") correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo" ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na *internet* (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento), de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração").



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

6.16.1 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas desde a Data de Liquidação ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI: produtório dos fatores das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

n: número total de fatores das Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI-Over, variando de 1 até n;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

TDI_k : Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

DI_k : Taxa DI-Over de ordem k divulgada pela CETIP, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}, \text{ onde:}$$

Spread: 1,7000 (um inteiro e setenta centésimos); e

DP: número de dias úteis entre a Data de Liquidação ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- 6.16.2 A Remuneração será devida desde a Data de Liquidação e será paga semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 28 de janeiro de 2015 e o último, na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado ou do resgate antecipado das Debêntures ou das datas de pagamento da Antecipação da Amortização Programada (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- 6.16.3 O Período de Capitalização da Remuneração, para fins do disposto nessa Escritura de Emissão, é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Liquidação, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive) ("Período de Capitalização").
- 6.16.4 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será utilizada na apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.
- 6.16.5 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por extinção, limitação ou proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações) para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13/03 e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.
- 6.16.6 Na hipótese prevista na Cláusula 6.16.5 acima, caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar ao Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- (a) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures (conforme abaixo definidas), com seu consequente cancelamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas acrescido da Remuneração relativa ao período até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Liquidação ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para a apuração de TDI_k no cálculo da Remuneração será utilizado o percentual da última Taxa DI disponível; ou
- (b) a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures, com sua consequente liquidação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento. Durante o cronograma estipulado pela Emissora para amortização das Debêntures e até a amortização integral das Debêntures, as Debêntures farão jus a nova remuneração a ser definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.16.5 acima.
- 6.17 *Repactuação.* Não haverá repactuação programada.
- 6.18 *Resgate Antecipado Facultativo.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) após a Data de Emissão, mediante aviso aos Debenturistas (nos termos da Cláusula 6.26 abaixo), ao Escriurador Mandatário, ao Banco Liquidante, à CETIP e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da respectiva data do evento ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), promover o resgate antecipado total ou parcial (neste caso, mediante sorteio a ser realizado nos termos do §2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações), das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo acrescido (i) da Remuneração das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); e (ii) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme fórmula abaixo descrita:

$$\text{Prêmio} = P \times P_{Ur}$$

onde:

P = corresponde a (i) 1,00% (um por cento) *flat*, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 29 de julho de 2016 (inclusive) e 28 de julho de 2017 (inclusive) ou (ii) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) *flat*, caso o Resgate



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Antecipado Facultativo ocorra entre 29 de julho de 2017 (inclusive) e 28 de julho de 2018 (inclusive) ou (iii) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat*, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 29 de julho de 2018 (inclusive) e 28 de julho de 2019 (inclusive) ou (iv) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat*, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 29 de julho de 2019 (inclusive) e a Data de Vencimento, exclusive; e

PUr = (i) caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado em datas distintas das Datas de Amortização Programada previstas na Cláusula 6.14 e das Datas de Pagamento de Remuneração previstas na Cláusula 6.16.2, será o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido da Remuneração objeto do Resgate Antecipado Facultativo calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado, ou (ii) caso o Resgate Antecipado seja realizado nas Datas de Amortização Programadas conforme Cláusula 6.14 ou nas Datas de Pagamento de Remuneração previstas na Cláusula 6.16.2, será o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo após cada Data de Amortização Programada prevista na Cláusula 6.14.

- 6.18.1 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) se o Resgate Antecipado Facultativo será realizado de forma total ou parcial; (iii) referência ao valor do prêmio a ser pago pela Emissora; (iv) a adoção do critério de sorteio, nos termos do §2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, no caso de o Resgate Antecipado Facultativo ser parcial e (v) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 6.18.2 Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo parcial, deverá ser realizado o procedimento de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no inciso I, §2º, do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que todas as etapas de habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas pelo Agente Fiduciário fora do âmbito da CETIP, com base em procedimento previamente descrito na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido na Cláusula 6.18 acima.
- 6.18.3 Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.
- 6.18.4 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.18.5 A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser em um dia útil.
- 6.19 *Amortização Extraordinária.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) após a Data de Emissão, mediante aviso



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

aos Debenturistas (nos termos da Cláusula 6.26 abaixo), ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante, à CETIP e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da respectiva data do evento ("Comunicação de Amortização Extraordinária"), promover amortizações parciais antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures ("Amortização Extraordinária"), mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária ("Valor da Amortização Extraordinária"); e (ii) de prêmio incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = P \times \text{PUa}$$

onde:

P = (i) 1,00 % (um por cento) *flat*, caso a Amortização Extraordinária ocorra entre 29 de julho de 2016 (inclusive) e 28 de julho de 2017 (inclusive) ou (ii) 0,75 % (setenta e cinco centésimos por cento) *flat*, caso a Amortização Extraordinária ocorra entre 29 de julho de 2017 (inclusive) e 28 de julho de 2018 (inclusive) ou (iii) 0,50 % (cinquenta centésimos por cento) *flat*, caso a Amortização Extraordinária ocorra entre 29 de julho de 2018 (inclusive) e 28 de julho de 2019 (inclusive) ou (iv) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat*, caso a Amortização Extraordinária ocorra entre 29 de julho de 2019 (inclusive) e a Data de Vencimento, exclusive; e

PUa = (i) caso a Amortização Extraordinária seja realizada em datas distintas das Datas de Amortização Programadas previstas na Cláusula 6.14 e das Datas de Pagamento de Remuneração previstas na Cláusula 6.16.2, será a parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária, ou (ii) caso a Amortização Extraordinária seja realizada nas Datas de Amortização Programadas conforme Cláusula 6.14 ou nas Datas de Pagamento de Remuneração previstas na Cláusula 6.16.2, será a parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária subtraída da parcela de amortização prevista na Cláusula 6.14.

- 6.19.1 Na Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a data para o pagamento da Amortização Extraordinária; (ii) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, referência ao valor do prêmio e demais encargos devidos e não pagos até a data para o pagamento da Amortização Extraordinária; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- 6.19.2 O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula, na data indicada na Comunicação de Amortização Extraordinária, e deverá abranger todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.
- 6.19.3 No caso de Amortização Extraordinária, o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado nas Datas de Amortização Programadas seguintes será ajustado por meio de aditamento à Escritura, o qual não dependerá de prévia autorização dos Debenturistas, para refletir o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária, de forma a manter os pagamentos proporcionais aos percentuais descritos na Cláusula 6.14 acima, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após a Amortização Extraordinária.
- 6.19.4 Caso haja Amortização Extraordinária nos termos desta Cláusula, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar aditamento a esta Escritura para alterar os percentuais da amortização aqui estabelecidos, sendo certo que tal aditamento não dependerá de prévia autorização dos Debenturistas. A celebração do aditamento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do envio, pela Emissora, da notificação ao Agente Fiduciário mencionada na Cláusula 6.18 acima, sendo certo que uma cópia do referido aditamento protocolado perante a Junta Comercial deverá ser encaminhada à CETIP, pela Emissora.
- 6.20 *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.
- 6.21 *Liberação do Valor de Integralização das Debêntures.* A integralidade dos recursos decorrentes da liquidação das Debêntures será creditada e liberada na Conta Vinculada 1 na data em que ocorrer a integralização das Debêntures, sendo certo que parte dos recursos creditados na Conta Vinculada 1 deverá ser utilizada para o pagamento do valor total do saldo devedor do CAC na data de liquidação das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 4.1 acima.
- 6.22 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas por força desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da Remuneração, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta Escritura de



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

- 6.23 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* A eventual indisponibilidade do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 6.24 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou, ainda, por meio do Escriurador Mandatário para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.
- 6.25 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.25.1, 6.25.2, 6.25.3 e 6.25.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Liquidação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto na Cláusula 6.25.4 abaixo), na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"):
- I. inadimplemento, por parte da Emissora, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário ou da Remuneração das Debêntures ou do Prêmio, conforme o caso, desde que não sanado no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da data do respectivo inadimplemento;
 - II. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária (desde que diversa daquela prevista no item I acima) ou não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja regularizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento de aviso por escrito acerca do descumprimento que lhe for enviado diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer dos Debenturistas, individualmente ou em conjunto;
 - III. descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão, por ato ou fato atribuível única e exclusivamente à Emissora;
 - IV. falta de pagamento de dívidas ou descumprimento de obrigações pecuniárias além das descritas nesta Escritura de Emissão e/ou qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado condenando ou determinando pagamento, pela Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), e que não seja regularizada(o) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data em que a Emissora ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, conforme aplicável, sejam notificadas pelos respectivos credores ou agentes fiduciários, conforme o caso;

- V. inadimplemento e/ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, conforme aplicável, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA;
- VI. protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, conforme aplicável, seja responsável, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA, salvo se, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi cancelado ou sustado; ou (ii) foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo;
- VII. liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, deferimento de recuperação judicial ou elaboração de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência e/ou insolvência da Emissora, e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora;
- VIII. dissolução, extinção e/ou liquidação de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora (observado o disposto no item IX a seguir), sem aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação;
- IX. cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, que resulte na alteração de controle da Emissora e/ou das sociedade por ela controlada, salvo (i) na hipótese de incorporação, pela Emissora, de suas subsidiárias Locarvel Locadora de Veículos Ltda. ("Locarvel") e/ou Agile Car Locações Ltda. ("Agile"), sem que essa incorporação resulte na alteração do controle da Emissora; (ii) na hipótese de liquidação, dissolução ou extinção da Locarvel e/ou da Agile; (iii) se tal alteração societária for previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; ou (iv) se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação, nos termos do artigo 231, §1º, da Lei das Sociedades por Ações;



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- X. quaisquer mudanças de controle societário, direto e/ou indireto, da Emissora;
- XI. transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente autorizado por Debenturistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim;
- XII. declaração e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos (excluído o dividendo mínimo obrigatório), juros sobre capital próprio, resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas ("Pagamentos aos Acionistas"), no caso de, considerando-se tal pagamento, *pro-forma* como se houvesse sido feito na data da verificação anterior dos Índices Financeiros estabelecidos na alínea XIX abaixo, não serem observados os Índices Financeiros exigidos em tal data de verificação anterior, ou caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado;
- XIII. alienação, desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, de ativos permanentes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA, exceto por vendas ou alienações fiduciárias de veículos, bem como cessões fiduciárias de direitos, realizadas no curso ordinário dos negócios, em condições de mercado e em conformidade com as práticas passadas da Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora;
- XIV. constituição de ônus ou gravames sobre ativos da Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, exceto por ônus ou gravames constituídos no curso ordinário dos negócios, bem como cessões fiduciárias de direitos e alienações fiduciárias de veículos permitidas nos termos da alínea XIII acima;
- XV. ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem ou possam afetar de maneira adversa o exercício, pelos Debenturistas, de seus direitos e garantias decorrentes desta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitações, a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante, desde que, sendo passível de remediação, tal evento ou situação não deixe de surtir efeitos dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação pelo Agente Fiduciário à Emissora a respeito de tal evento ou situação. Para os fins desta Escritura de Emissão, o termo "Mudança Adversa Relevante" significa: (a) qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Emissora, que afete ou possa afetar a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão; e/ou (b) qualquer evento ou



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado;

XVI. alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que a Emissora deixe de atuar como locadora de veículos;

XVII. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

XVIII. redução do capital social da Emissora (em sua expressão monetária) e/ou recompra, pela Emissora, de suas próprias ações exclusivamente para o fim de seu posterior cancelamento, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim;

XIX. não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados com relação às demonstrações financeiras padronizadas ("DFP") anuais ou informações financeiras trimestrais ("ITR") da Emissora, conforme aplicável, em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados semestralmente, na data de publicação das ITR referentes ao mês de junho ou na data de publicação das DFP anuais da Emissora, conforme aplicável, a partir do trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2014 (inclusive) ("Índices Financeiros"):

(1) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,5 (três inteiros e cinquenta centésimos).

(2) a razão entre o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses e o Resultado Financeiro Líquido não poderá ser inferior a 1,5 (um inteiro e cinquenta centésimos).

(3) a razão entre a Dívida Líquida e o Patrimônio Líquido não poderá ser superior a 3,5 (três inteiros e cinquenta centésimos).

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se: (A) "EBITDA dos últimos 12 (doze) meses" o somatório dos EBITDAs trimestrais consolidados dos quatro últimos trimestres encerrando-se na data de verificação; (B) "EBITDA" o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Emissora), (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) do resultado não operacional ocorrido no mesmo período, (C) "Dívida Bruta" o somatório das dívidas consolidadas junto a fundos de investimento, pessoas físicas e jurídicas, inclusive dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais,



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de *hedge* ou outros derivativos, e dívidas junto a autoridades governamentais que excedam R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) ("Dívidas Tributárias"), sendo certo que, para fins de cálculo das Dívidas Tributárias, será considerada apenas a eventual diferença entre o somatório total das Dívidas Tributárias e R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), e sendo certo, ainda, que sem prejuízo do disposto no item XIII acima e de outras disposições desta Escritura de Emissão, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (C), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como "Dívida Bruta" os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo do disposto no item XIII acima e de outras disposições desta Escritura de Emissão, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero; (D) "Caixa" saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, deduzido de quaisquer saldos em caixa ou aplicações financeiras que estejam onerados ou segregados em favor de terceiros ("Caixa Onerado"); (E) "Dívida Líquida" Dívida Bruta deduzido do Caixa; (F) "Resultado Financeiro Líquido" (i) o somatório das despesas de juros, dividendos preferenciais, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a IOF, descontado de (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, sendo certo que as receitas de aplicações financeiras vinculadas ao Caixa Onerado não serão consideradas neste item (ii); (G) "Patrimônio Líquido" o patrimônio líquido contábil, deduzido do valor contábil dos ativos intangíveis; e

- XX. a garantia convencionada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios não for devidamente registrada, salvo se em decorrência de culpa ou dolo do Agente Fiduciário e/ou competentes Cartórios de Títulos e Documentos, ou se, por qualquer motivo, tornarem-se insuficientes para assegurar o pagamento das Debêntures, não sendo efetuados os Complementos de Garantia pela Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos);



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- XXI. a alienação, total ou parcial, ou a criação de qualquer ônus, gravame ou impedimento (observado o disposto nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos) ou a ocorrência de qualquer evento que faça (a) com que os Direitos Creditórios - Clientes cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures e/ou os valores totais do Saldo de Conta Vinculada sejam insuficientes para garantir o pagamento das Debêntures, desde que não sejam efetuados os Complementos de Garantia pela Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos) e/ou (b) com que os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário não mantenham preferência absoluta com relação (i) ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios - Clientes cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures e (ii) ao Saldo de Conta Vinculada sem que a Emissora tenha obtido, expressa e por escrito, autorização do Agente Fiduciário;
- XXII. a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção material quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia, sem que o evento que deu causa a tal declaração ou garantia seja devidamente sanado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua ciência;
- XXIII. na hipótese de a Emissora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia ou qualquer das respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo às Debêntures, já celebrado ou que venha a ser celebrado;
- XXIV. na hipótese de descumprimento, pela Emissora, da obrigação de constituição da garantia, na forma prevista na Cláusula 8 abaixo, conforme aplicável;
- XXV. caso a Emissora não comprove ao Agente Fiduciário, por ato ou fato atribuível única e exclusivamente à Emissora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a Data de Liquidação mencionada na Cláusula 6.21 acima, reperfilamento de dívidas da Emissora, com a liquidação de parte de suas obrigações vincendas contratadas junto ao Banco Custodiante, referentes à operação do CAC, cujo valor mínimo a ser liquidado é de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), acrescido da remuneração devida até a Data de Liquidação, mediante apresentação de extrato bancário da Conta Vinculada 1a ser fornecido pelo Banco Custodiante; e
- XXVI. rebaixamento do *rating* corporativo concedido pela *Standard & Poor's* à Emissora, em duas ou mais notas na classificação de risco, em escala nacional, em relação ao *rating* concedido na Data de Emissão.



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- 6.25.1 Para os fins de que trata essa Escritura de Emissão, "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas: (i) na hipótese dos eventos previstos nas alíneas (I), (III), (VII), (VIII), (IX), (X), (XI), (XVI), (XVII) (XVIII) da Cláusula 6.25 acima, será a data em que ocorrer qualquer dos referidos Eventos de Vencimento Antecipado, quando o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário, independente de notificação nesse sentido, devendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo do caráter automático do Evento de Vencimento Antecipado e de qualquer direito dos Debenturistas, notificar a Emissora da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado; ou (ii) ocorrendo os demais Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas alíneas da Cláusula 6.25 acima, será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.25.2 abaixo, se tal Assembleia Geral aprovar o vencimento antecipado das Debêntures, sendo que o Agente Fiduciário deverá comunicar a efetiva declaração do vencimento antecipado das Debêntures à Emissora no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas aqui referida.
- 6.25.2 Na hipótese de ocorrência dos eventos listados no item (ii) da Cláusula 6.25.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada a ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado ou do fim do período de cura, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora da convocação da Assembleia Geral de Debenturistas no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da data de sua realização.
- 6.25.3 Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.25.2 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures acrescido da Remuneração, bem como de outros encargos devidos até a data do efetivo pagamento, a menos que Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, na forma da Cláusula 6.25.1 (ii), acima, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.25.4 Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Liquidação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, em até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios (exceto no caso do evento previsto na Cláusula 6.25, inciso I, caso em que os Encargos



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Moratórios serão devidos desde a respectiva data em que o pagamento deveria ter sido realizado). Caso o pagamento referido nesta Cláusula 6.25.4 seja realizado por meio da CETIP, a CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência.

6.25.5 As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 6.25.4 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

6.26 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados, conforme o caso, na forma do art. 289 da Lei das Sociedades por Ações ou sob a forma de "Aviso aos Debenturistas", "Comunicado ao Mercado" ou "Fato Relevante" na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358").

6.27 *Comunicações.* Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

I. para a Emissora:

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
Avenida Raja Gabaglia, 1781, 13º andar, Luxemburgo
30350-540, Belo Horizonte, MG
At.: Sr. Adalberto Pereira dos Santos
Telefone: +55 (31) 3319-1170
Fac-símile: +55 (31) 3319-1573
Correio Eletrônico: adalbertosantos@locamerica.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar
20050-005, Rio de Janeiro, RJ
At.: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: +55 (21) 2507-1949
Fac-símile: +55 (21) 2507-1773
Correio Eletrônico: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br /
rinaldo@simplificpavarini.com.br

III. para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar
04538-132, São Paulo, SP



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

At.: Maria Aparecida Simionato
Telefone: +55 (11) 5029-4262
Correio Eletrônico: maria.simionato@itau-unibanco.com.br

IV. para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal
04344-902, São Paulo, SP
At.: Maria Aparecida Simionato
Telefone: +55 (11) 5029-4262
Correio Eletrônico: maria.simionato@itau-unibanco.com.br

V. para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar
01452-001 São Paulo, SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Telefone: +55 (11) 3111-1596
Fac-símile: +55 (11) 3111-1564
Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

- 6.27.1 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.
- 6.27.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.
- 6.27.3 Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 6.27.2 acima serão arcados pela parte inadimplente.
- 6.28 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local da sede da Emissora, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

ou domingos.

- 6.29 *Imunidade dos Debenturistas.* Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A Emissora está obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) semestralmente, até 10 (dez) dias úteis contados da data de divulgação do ITR ou DFP, conforme o caso, declaração do Diretor Financeiro ou Diretor Presidente da Emissora atestando o cumprimento ou não das obrigações da Emissora descritas nesta Escritura de Emissão, especialmente com relação aos Índices Financeiros, com demonstrativo contendo descrição das rubricas e dos cálculos contemplados na Cláusula 6.25, (XIX), e em caso de não cumprimento, o motivo do descumprimento;
- (b) semestralmente, até 10 (dez) dias úteis contados da data de divulgação do ITR ou DFP, conforme o caso, relatório demonstrando o cálculo dos Índices Financeiros compreendendo a memória de cálculo e as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a verificação de tal cálculo;
- (c) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório previsto na Cláusula 9.14, (XIV), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;
- (d) dentro de 3 (três) dias úteis contados da data da solicitação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 6.26 acima;
- (e) "Avisos aos Debenturistas", fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que forem (ou deversem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (f) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência do descumprimento, sem prejuízo do disposto na alínea VII abaixo; e

- (g) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário.
- II. submeter, na forma da lei, as contas e balanços consolidados da Emissora a exame por quaisquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: KPMG, Deloitte Touche Tohmatsu, PricewaterhouseCoopers ou Ernst & Young Terco ("Auditora Independente");
- III. disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- IV. manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- V. convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- VI. informar ao Agente Fiduciário imediatamente a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- VII. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- VIII. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- IX. não realizar operações com derivativos com objetivo que não seja de proteção patrimonial;
- X. somente realizar operações com Partes Relacionadas a taxas e condições de mercado. Para os fins desta alínea, "Partes Relacionadas" significa: (a) os acionistas ou sócios da Emissora ou suas subsidiárias; (b) todas e quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladoras ou, sociedades direta ou indiretamente controladas ou coligadas a qualquer acionista ou sócio da Emissora ou suas subsidiárias; (c) o administrador da Emissora, suas subsidiárias ou suas controladas ou coligadas; (d) o cônjuge ou parente até o terceiro grau de qualquer acionista, sócio ou administrador da Emissora ou suas subsidiárias; ou (e) qualquer pessoa jurídica que seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer acionista, sócio ou administrador da



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Emissora ou suas subsidiárias ou seus respectivos cônjuges ou referidos parentes;

- XI. notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora ao Agente Fiduciário não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- XII. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- XIII. cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- XIV. manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário e o sistema de negociação no mercado secundário;
- XV. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, desde que solicitadas e comprovadas em até 2 (dois) meses de sua ocorrência;
- XVI. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- XVII. constituir a Garantia Suplementar (conforme abaixo definida), nos termos das Cláusulas 8, caso o Percentual Mínimo (conforme abaixo definido) deixe de ser observado;
- XVIII. caso seja constituída a Garantia Suplementar (conforme abaixo definida), registrar as respectivas alienações fiduciárias dos Veículos nos competentes órgãos executivos estaduais de trânsito, nos certificados de registro dos Veículos e no Sistema Nacional de Gravames ("SNG"), nos prazos acordados entre as Partes e registrar o Contrato de Alienação de Veículos e o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Financeiros no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

10 (dez) dias úteis; e

- XIX. Caso a Garantia Suplementar, prevista no item (ii) da cláusula 8.2, venha a ser constituída, a Emissora deverá encaminhar mensalmente a tabela FIPE ao Agente Fiduciário; e
- XX. Cumprir tempestivamente as obrigações previstas no art. 21 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

7.2 As despesas a que se refere a alínea (XV) da Cláusula 7.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- I. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- II. emissão de certidões;
- III. despesas razoáveis de viagem, compreendendo transporte, estadias e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário; e
- IV. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.3 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma da alínea (XV) da Cláusula 7.1 acima será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

7.4 Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, nos termos da Instrução CVM 476:

- I. preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- II. submeter suas demonstrações financeiras à Auditora Independente;
- III. divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- IV. manter os documentos mencionados na alínea III acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- V. observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

VI. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer "Fato Relevante", conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358; e

VII. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP.

8. CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA SUPLEMENTAR

8.1 A Emissora, durante o período em que houver Debêntures em Circulação, compromete-se a manter, no mínimo, 30% (trinta por cento) de sua frota de veículos ("Percentual Mínimo") livres de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza ("Veículos Não Onerados").

8.1.1 Caberá ao Agente Fiduciário verificar trimestralmente ("Data de Verificação"), o cumprimento do Percentual Mínimo pela Emissora, com base nas ITR ou DFP da Emissora, conforme o caso, devidamente ratificado pela Auditoria Independente.

8.2 Em caso de não observância do Percentual Mínimo pela Emissora, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida notificação, constitua garantia suplementar em favor dos Debenturistas, por meio de (i) cessão fiduciária de valores provenientes de aplicações financeiras de titularidade da Emissora e/ou (ii) alienação fiduciária de veículos de propriedade da Emissora ("Garantia Suplementar"), observada, em quaisquer dessas hipóteses, a proporção de 1:1 (um inteiro para um inteiro), correspondente à diferença entre o Percentual Mínimo e o percentual de Veículos Não Onerados da Emissora verificado pelo Agente Fiduciário em uma Data de Verificação, calculado sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior.

8.3 Caso a Garantia Suplementar seja composta, total ou parcialmente, pela alienação fiduciária de veículos de titularidade da Emissora, o montante da Garantia correspondente aos Veículos será aferido com base no equivalente a 100% (cem por cento) dos respectivos valores, por Veículo, constantes da Tabela Fipe vigente na Data de Verificação imediatamente anterior.

8.4 A Garantia Suplementar, caso constituída, será liberada de maneira proporcional, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que o Agente Fiduciário receber declaração da Emissora atestando que o Percentual Mínimo de Veículos Não Onerados foi restabelecido, nos termos do Contrato de Alienação de Veículos.

8.5 Para fins desta Escritura de Emissão, o termo definido "Garantia" também compreenderá a Garantia Suplementar, caso constituída, bem como o termo definido "Contrato de Garantia" também compreenderá o Contrato de Alienação de Veículos e o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Financeiros, caso celebrados entre a Emissora e o Agente Fiduciário.



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário, e que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:
- I. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
 - II. aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - III. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
 - IV. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
 - V. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
 - VI. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
 - VII. aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
 - VIII. verificou, na Data de Emissão das Debêntures, a regularidade da constituição da Garantia e observará a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
 - IX. é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
 - X. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - XI. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - XII. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos.
- 9.2 O Agente Fiduciário notificará imediatamente a Emissora caso quaisquer das declarações prestadas na Cláusula 9.1 acima se tornem total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- 9.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data de liquidação total das obrigações decorrentes das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 9.4 Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à ora avençada.
- 9.5 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição, que deverá ser providenciada pela Emissora com a maior brevidade possível.
- 9.6 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.7 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário, em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.8 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.
- 9.9 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na Junta Comercial junto com a presente Escritura de Emissão.
- 9.10 O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.26 acima.



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- 9.11 O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 9.12 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 9.13 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade:

I. receberá uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- (a) parcelas anuais de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, sendo a primeira parcela anual devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais na mesma data dos anos subsequentes;

i. Além das Parcelas anuais acima indicadas, Parcelas Semestrais, em função do número de contratos de locação celebrados com clientes da Emissora, ("Contratos") nas respectivas datas, sendo a primeira parcela semestral devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura desta Escritura de Emissão e as demais nos semestres subsequentes, no 5º (quinto) dia útil após o mesmo dia da data da assinatura desta Escritura de Emissão, da seguinte forma:

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – considerando a cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia da Emissão lastreados em até 30 (trinta) Contratos; ou

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) - considerando a cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia da Emissão lastreados em 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) Contratos; ou

R\$ 6.000,00 (seis mil reais) - considerando a cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia da Emissão lastreados em 61 (sessenta e um) até 90 (noventa) Contratos; ou

R\$ 8.000,00 (oito mil reais) - considerando a cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia da Emissão lastreados em mais de 90 (noventa) Contratos.

- ii. Para fins de definição do valor das Parcelas Semestrais devidas ao Agente Fiduciário, as Partes levarão em consideração (a) para a primeira Parcela Semestral, o número de Contratos que servem de lastro para os direitos creditórios cedidos fiduciariamente em garantia da Emissão na data de celebração do Contrato de Cessão



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Fiduciária de Direitos Creditórios, (b) para a segunda Parcela Semestral, o número de Contratos que servem de lastro para os direitos creditórios cedidos fiduciariamente em garantia da Emissão na data equivalente a 6 (seis) meses contados da data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (c) para a terceira Parcela Semestral, o número de Contratos que servem de lastro para os direitos creditórios cedidos fiduciariamente em garantia da Emissão na data equivalente a 12 (doze) meses contados da data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e assim sucessivamente, a cada 6 (seis) meses, até a Data de Vencimento.

- (b) A título de inclusão de gravames SNG na CETIP, se houver, será devido pela Emissora, no 5º (quinto) dia útil após a data da inclusão, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada inclusão e, a título de baixa/cancelamento de gravames, será devido pela Emissora, no 5º (quinto) dia útil após a data da baixa, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada baixa;
 - i. O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer relativas ao registro, manutenção e baixa de alienação fiduciária de veículos junto ao SNG na CETIP, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios, desde que comprovadas à Emissora em até 2 (dois) meses de sua ocorrência
- (c) A remuneração será devida mesmo após o vencimento dos títulos caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e desde que tal pagamento não incorra em duplicidade com a parcela anual mencionada;
- (d) Toda e qualquer remuneração será atualizada pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- (e) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento);
- (f) As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRRF e CSSL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- (g) Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas";
- II. O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios, desde que solicitadas e comprovadas à Emissora em até 2 (dois) meses de sua ocorrência. As despesas incluem, entre outras, aquelas relativas à:
- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) locomoções dentro e entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções, desde que as despesas sejam razoáveis, comprovadas;
- (c) extração de certidões e eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;
- (d) quaisquer despesas comprovadamente incorridas e/ou tributos relacionados à Garantia e sua excussão ou incorridos com relação ao Contrato de Garantia, incluindo despesas relacionadas à obtenção da Tabela FIPE pelo Agente Fiduciário, bem como indenizar e isentar o Agente Fiduciário e os Debenturistas de quaisquer valores que o Agente Fiduciário seja obrigado a pagar no tocante às referidas despesas e/ou tributos;
- (e) quaisquer perdas, danos, prejuízos e responsabilidades que sejam imputados ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, com relação a quaisquer sinistros envolvendo os Veículos Alienados, bem como indenizar e isentar o Agente Fiduciário e os Debenturistas de quaisquer valores que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos danos, perdas, prejuízos e responsabilidades;
- III. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (b) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

- 9.14 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - II. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - III. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
 - IV. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, conforme já verificado em declaração prestada acima;
 - V. promover, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na Junta Comercial, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários à referida inscrição;
 - VI. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
 - VII. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

de modificações nas condições das Debêntures;

- VIII. verificar (i) a regularidade da constituição da Garantia, mediante verificação do registro do Contrato de Garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) a validade, suficiência e exequibilidade do Contrato de Garantia;
- IX. intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- X. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Justiça do Trabalho, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- XII. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 6.26 acima;
- XIII. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV. elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora, conforme aplicável;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora;
 - (i) declaração acerca da suficiência e exequibilidade da Garantia das Debêntures;
 - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
 - (k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie; (v) prazo de vencimento das debêntures; (vi) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (vii) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- XV. disponibilizar o relatório a que se refere a alínea anterior até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
- (i) na sede da Emissora;
 - (ii) na sede do Agente Fiduciário;
 - (iii) na CVM; e
 - (iv) na sede do Coordenador Líder.
- XVI. publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados na alínea anterior;
- XVII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;
- XVIII. coordenar a amortização das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- XIX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

- XX. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;
 - XXI. verificar, na Data de Verificação, a observância do Percentual Mínimo pela Emissora, com base nas ITR ou DFP da Emissora, conforme o caso, devidamente ratificado pela Auditoria Independente; e
 - XXII. divulgar as informações referidas na alínea “k” do inciso XIV acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.
- 9.14.1 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.15 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:
- I. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, em especial a aprovação, ratificação ou possível sustação do vencimento antecipado pela Assembleia Geral de Debenturistas;
 - II. executar a Garantia, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, das Debêntures;
 - III. requerer a falência e/ou insolvência civil da Emissora;
 - IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - V. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

9.15.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (I), (II), (III) e (IV) acima se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese prevista na alínea (V), o Agente Fiduciário se eximirá da responsabilidade se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 10.2 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 10.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.4 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Agente Fiduciário, à Emissora, ao titular de Debêntures eleito pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.5 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 10.6 Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, mais de 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.
- 10.6.1 Quaisquer alterações (i) no prazo de vigência das Debêntures, (ii) na Remuneração (com exceção da deliberação de que trata a Cláusula 6.16.5 acima), (iii) no quorum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas e (iv) nos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.
- 10.7 Para os efeitos desta Escritura de Emissão, serão consideradas como Debêntures em Circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido canceladas, resgatadas e/ou liquidadas, excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria ou que sejam pertencentes ao acionista controlador da Emissora ou a qualquer de suas controladas, coligadas ou pessoas controladas por qualquer de seus controladores, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes de até terceiro grau ("Debêntures em Circulação").



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- 10.8 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, que deverá ser convocada formalmente pelo Agente Fiduciário, por meio de notificação à Emissora, nos termos da Cláusula 6.27 desta Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses em que a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas for realizada pela própria Emissora.
- 10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10 A fim de otimizar a execução do objeto desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia por parte da Emissora, a Emissora poderá, a qualquer tempo, solicitar a modificação de quaisquer de suas obrigações de caráter estritamente operacional previstas nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia (tais como a elaboração de relatórios, envio de documentação comprobatória, etc.), ficando o Agente Fiduciário obrigado a aditar a presente Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Garantia, conforme o caso, nos termos propostos pela Emissora, desde que mediante a aprovação prévia de tais modificações por parte de Debenturistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação.

11. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

- 11.1 A Emissora neste ato declara que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:
- I. a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
 - II. têm capacidade jurídica e está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia e a cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - III. as pessoas que as representam na assinatura desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia têm poderes bastantes para tanto;
 - IV. esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
 - V. a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, conforme o caso, o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, a emissão das Debêntures e a realização da Oferta Restrita não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento relevante para os negócios da Emissora, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou documentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pela Garantia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- VI. tem, assim como suas controladas, todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto aquelas cuja não obtenção não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;
- VII. a Emissora não possui participação societária direta ou indireta em qualquer sociedade, exceto pela titularidade da totalidade das quotas do capital social da Locarvel e Agile, das quais a Emissora é titular e beneficiária da totalidade das quotas e direitos de participação, não havendo qualquer outra pessoa com direitos de sócio ou qualquer participação ou forma de associação ou *joint venture* (inclusive sob a forma de sociedade em conta de participação) em, com ou relacionada à Emissora, Locarvel (exceto pela titularidade de uma quota por Sérgio Augusto Guerra de Resende) ou Agile (exceto pela titularidade de uma quota por Luis Fernando Memoria Porto e uma quota por Sérgio Augusto Guerra de Resende);
- VIII. a Emissora e suas controladas não possuem quaisquer passivos relevantes que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas;
- IX. suas demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2012 e 2013 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- X. as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores Qualificados no contexto da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- XI. não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Investidores Qualificados nas Debêntures;
- XII. inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento, pendente, que possa vir a causar Mudança Adversa Relevante na Emissora, em suas condições financeiras ou outras, ou em suas atividades, ou que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia;
- XIII. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- XIV. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Oferta Restrita aos fins previstos na Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão;
- XV. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, foi acordada por livre vontade entre a Emissora e a instituição intermediária líder responsável pela Oferta Restrita, em observância ao princípio da boa-fé;
- XVI. está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- XVII. seus administradores têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;
- XVIII. tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que o capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- XIX. decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures ou para avaliar a adequação das Debêntures a seus propósitos;
- XX. as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures.

11.2 A Emissora se obriga a informar o Agente Fiduciário prontamente acerca de qualquer alteração às declarações acima.

12. RENÚNCIA

- 12.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

13. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

- 13.1 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

14. ALTERAÇÕES

- 14.1 Toda e qualquer alteração da presente Escritura de Emissão somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 15.2 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 15.3 As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
- 15.4 As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
16. FORO
- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 17 de julho de 2014.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes).



ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL DA NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, CELEBRADA EM 17 DE JULHO DE 2014 – PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:

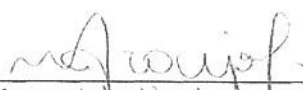
Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

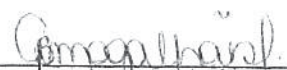


ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL DA NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, CELEBRADA EM 17 DE JULHO DE 2014 – PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3

Testemunhas:


Nome: Nathalia Magalhães Araújo
Id.: MG-17.809.884.


Nome: Gildo de Fátima B. Magalhães
Id.: MG-6.941.979.

